



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 92/2.025

Relatório

O Projeto de Lei N.º 92/2.025, que “**Promove desafetação de área pública na forma que especifica**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, incisos I e VII, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo a desafetação de um terreno de propriedade do município de Catalão, situado no Loteamento Setor Margon II, e sua consequente passagem à categoria de bem disponível, com o devido registro/averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

A desafetação de bem público é regulada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que, em seu art. 24, inciso IX, trata da alienação de bens públicos, estabelecendo que a desafetação de bens públicos de uso especial ou institucional depende de autorização legislativa. Essa medida implica a retirada da característica de bem público de uso comum, institucional ou especial, para permitir sua destinação a outra finalidade, como venda ou outra forma de disposição.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a legislação mencionada, ao prever que a desafetação do bem público será realizada por meio de uma lei específica. O imóvel em questão está devidamente identificado na matrícula nº 61.320 do Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, o que confere segurança jurídica ao processo de desafetação. A descrição do imóvel, com suas confrontações e



dimensões, permite a perfeita identificação da área a ser desafetada e registrada como bem disponível.

Entretanto, a desafetação de bens públicos deve ser devidamente justificada por razões de interesse público e acompanhada da clara definição quanto à destinação final da área. No caso em análise, o Projeto de Lei não apresenta informações específicas sobre o uso futuro do imóvel, o que representa uma lacuna relevante. A ausência dessa definição compromete a transparência do processo, dificulta a avaliação dos possíveis impactos ambientais e contraria os princípios da função socioambiental da propriedade pública, previstos tanto na Constituição Federal quanto nas diretrizes de planejamento urbano sustentável.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração Municipal esclareça a finalidade da desafetação e apresente estudo técnico-ambiental que comprove a viabilidade da medida, demonstrando que o novo uso do imóvel não comprometerá o meio ambiente, a qualidade de vida da população local ou o equilíbrio urbanístico da região.

Ressalta-se que qualquer alteração na natureza jurídica de áreas públicas deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, moralidade, transparência, precaução ambiental e participação social, assegurando que a decisão esteja alinhada ao interesse coletivo e ao direito à cidade.

Conclusão

A Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei nº 92/2025.

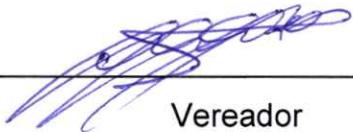
Catalão (GO), 19 de agosto de 2.025.

Vereador
Idelvan E. do Nascimento
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Cleuber José Vaz
Vogal